



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 050/2023 – CCI/PMSAT

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1201003/2023–PE-SRP-PMSAT/FMS, DERIVADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-1301001-PE-SRP-PMSAT-FMS, CELEBRADO COM A EMPRESA POLYMEDH. EIRELI - CNPJ: 63.848.345/0001-10, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0301002/2022-CPL/PMSAT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-1301001-PE-SRP-PMSAT-FMS

I – DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação do órgão gerenciador requerendo manifestação desta Controladoria, visando a elaboração de parecer sobre a formalização do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativo referenciado nº 1201003/2023 –PE–SRP–PMSAT/FMS, visando o Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, solicitado pela empresa contratada, referentes aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 15, 17, 19, 22, 25, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 47, 48, 50, 51, 52, 53 e 61 constantes em ata de registro de preços nº 1603003/2022-CPL/PMSAT.

Nesse sentido, o órgão contratante a Fundo Municipal de Saúde se manifestou pela autorização do reequilíbrio Econômica e Financeira para todos os itens solicitados pela contratada, que estão de acordo com percentuais do limite máximo de 25%, previsto na norma específica.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. Arcabouço legal que disciplina as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, se assoberbando como instrumento fundamental e relevante visando a materialização do controle efetivo capaz de assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a garantia da publicidade através dos meios disponíveis (portal da prefeitura, diário oficial e portal de transparência pública) que possibilitem informar à sociedade acerca da execução e prestação de serviços que a sociedade civil requer,



Bem como, se as normativas e legislação vigente está sendo observada, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão preconizados e assegurados e que são dever legal da Administração Pública.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o procedimento administrativo ora analisado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao reequilíbrio Econômica e Financeira. Desse modo, diante da realidade existente e a possibilidade jurídica resta amparada conforme previsão do artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...]

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifos nossos).

§ 2º. toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. [...]

Como se vê, a legislação de pertinência, que trata do regime jurídico dos contratos administrativos, definiu para os fins da Lei de Licitações e Contratos que a Administração tem como prerrogativa: “modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado”.

Desse modo, a alteração do referido contrato está em simetria com os dispositivos legais, assegurando a boa gestão da coisa pública, e a preservação dos princípios que instituem os contratos públicos.

IV – DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo se encontra legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao pedido de aditativa para o equilíbrio econômica e financeira, do Contrato Administrativo nº 1201003/2023– PE–SRP–PMSAT/FMS, firmado com a empresa vencedora do certame. O procedimento veio instruído com os seguintes documentos:



- I- Manifestação do órgão responsável pela execução do contrato, enviando o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro da empresa POLYMEDH. EIRELI - CNPJ: 63.848.345/0001-10, com os demonstrativos dos custos, notas fiscais, e tabelas de valores atualizadas;
- II- Despacho de solicitação de autorização da Secretária de Saúde;
- III- Cópia do contrato administrativo originário;
- IV- Autorização do Gestor Municipal;
- V- Despacho da comissão de licitação quanto aos itens que poder serem realinhados;
- VI- Pedido de cancelamento pela empresa contratada, dos itens que estavam acima dos percentuais de 25%;
- VII- Minuta do primeiro termo aditivo ao contrato;
- VIII- Parecer Jurídico, emanado da Assessoria Jurídica;
- IX- Declaração de existência de dotação orçamentária;
- X- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XI- Convocação para assinaturas do 1º termo aditivo;
- XII- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 1201003/2023-PE-SRP-PMSAT/FMS.

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo referenciado acima, em face de necessidade de reequilíbrio Econômico e Financeiro, reconheço a regularidade dos atos até aqui formalizados.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, realizada a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comento está revestido das formalidades legais para o seu prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares.

Ressaltando que a opinião não elide e nem respalda irregularidades não detectadas na análise desta controladoria.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 05 de maio de 2023.

ADRIANE COSTA SILVA

Coord. Controle Interno
Portaria nº 151/2021-GP